



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

PUBLICADO NO DOM N.º 13
DE 14 / 02 / 2012

DECRETO N.º 174

Regulamenta o artigo 19 da Lei Municipal n.º 13.909, de 19 de dezembro de 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Curitiba, em conformidade com as disposições da Lei Municipal n.º 13.909, de 19 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1.º Fica regulamentada, nos termos deste decreto, a Comissão Executiva da Operação Urbana Consorciada Linha Verde instituída no artigo 19 da Lei Municipal n.º 13.909, de 19 de dezembro de 2011, definindo atribuições e competências dos órgãos representados.

Art. 2.º Compete à Secretaria Municipal de Administração - SMAD a coordenação geral da Operação Urbana Consorciada Linha Verde - OUC-LV com as atribuições de apoio operacional e suporte técnico-administrativo.

Art. 3.º Compete à Secretaria Municipal do Urbanismo - SMU a coordenação técnica da OUC-LV referente a operacionalização dos Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC.

Art. 4.º Compete à Secretaria Municipal de Finanças - SMF a coordenação da gestão financeira da OUC-LV.

Parágrafo único. As competências e atribuições previstas nos artigos 2.º, 3.º e 4.º do presente decreto são complementadas pelas atribuições previstas no Decreto Municipal n.º 134, de 26 de janeiro de 2012.

Art. 5.º Compete à Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA o acompanhamento e monitoramento dos programas ambientais previstos no Relatório de Impacto Ambiental - RIMA da Operação Urbana Consorciada Linha Verde.



Art. 6.º Compete à Secretaria de Governo Municipal - SGM o acompanhamento estratégico das intervenções previstas na OUC-LV.

Art. 7.º Compete ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC a coordenação urbanística, tendo como atribuição:

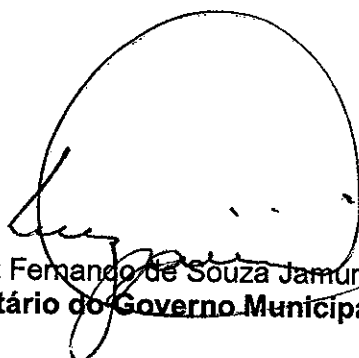
- I - formular os planos e projetos urbanísticos previstos no programa de intervenções;
- II - desenvolver e acompanhar o programa de intervenções previsto na OUC-LV;
- III - desenvolver e acompanhar o cronograma de obras previstas na OUC-LV;
- IV - elaborar e coordenar os projetos urbanísticos da OUC-LV.

Art. 8.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 8 de fevereiro de 2012.



Luciano Ducesi
Prefeito Municipal



Luiz Fernando de Souza Jamur
Secretário do Governo Municipal